PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	**088/2026**
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Data do Processo:	05/10/2026
Solicitante:	Tábita Grasiela Marques Nagel
Parecer:	Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte de estudantes participantes do Projeto Vereador Mirim, compreendendo o deslocamento das respectivas instituições de ensino até esta Casa Legislativa e o retorno dos estudantes às suas escolas de origem.

Os documentos que instruem o presente processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos, contemplam os elementos necessários à caracterização da necessidade da contratação e à adequada instrução do procedimento de contratação direta, em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, a dispensa de licitação, fundamentada no valor estimado da contratação, de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – CONCLUSÃO

Considerando que os documentos pertinentes atendem aos requisitos legais e aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, opino pela continuidade deste processo administrativo, consoante previsto no artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Não obstante, ressalta-se que o parecer favorável deve ser balizado em conjunto com a observância às disposições do § 1º do artigo 75 do mesmo diploma legal.

Ressalta-se, ainda, que este parecer tem caráter técnico-jurídico, sem insurgir no âmbito da conveniência e oportunidade do gestor, não possuindo, portanto, teor vinculante, tendo em vista a discricionariedade presente no ato administrativo.

Venâncio Aires, 05 de outubro de 2026.

JEAN CARLO VAZ:03402130009

Assinado de forma digital por JEAN CARLO VAZ:03402130009
Dados: 2026.10.05 12:18:37 -03'00'

Jean Carlo Vaz
Procurador Jurídico
OAB/RS 131.695